



PROJETO DE LEI ____/2025

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE A “CORRIDA DA MULHER” EM HOMENAGEM AO MÊS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Grande, a “Corrida da Mulher”, a ser realizada anualmente, preferencialmente no segundo domingo do mês de março, em alusão ao Mês da Mulher.

Art. 2º. A Corrida da Mulher tem por objetivos:

- I - Promover a conscientização e o enfrentamento da violência contra a mulher;
- II - Sensibilizar a população acerca do grave problema que é a violência contra a mulher;
- III - Proporcionar um espaço de debate e reflexão sobre a questão da violência contra a mulher no município;
- IV - Estimular a prática de esportes e a promoção da saúde entre os munícipes de Porto Grande;
- V - Fortalecer a integração entre as secretarias municipais e a comunidade, por meio de serviços de atendimento e orientação aos participantes do evento.

Art. 3º. A Corrida da Mulher contará com a participação das secretarias municipais, que oferecerão serviços de atendimento e orientação aos participantes, tais como:

- I - Atendimento jurídico e psicológico;
- II - Divulgação de políticas públicas voltadas para as mulheres;
- III - Atividades de promoção à saúde e bem-estar;
- IV - Outros serviços que contribuam para a conscientização e o empoderamento feminino.

Art. 4º. A organização do evento poderá contar com parcerias de entidades públicas, privadas e organizações não governamentais, visando ampliar o alcance e o impacto da Corrida da Mulher.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP

GABINETE VEREADORA PRESIDENTE CAROL MONTEIRO - 

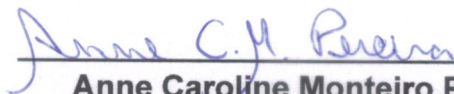
Art. 5º. A Corrida da Mulher integrará o calendário oficial de eventos do município de Porto Grande, sendo reconhecida como um marco importante para a promoção da igualdade de gênero e do combate à violência contra a mulher.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO JOSÉ ANTERO,

Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, 21 de março de 2025.



Anne Caroline Monteiro Pereira

Vereadora – MDB

Presidente da Câmara Municipal de Porto Grande



CÂMARA MUNICIPAL DE

PORTO GRANDE

PALÁCIO JOSÉ ANTERO

(96) 99176-3288

✉ vera.carol@portogrande.ap.leg.br

🌐 <https://sapl.portogrande.ap.leg.br/parlamentar/19>

📷 [Instagram.com/carol.monteiroofc](https://www.instagram.com/carol.monteiroofc)

📘 [Facebook.com/CarolineMonteiro](https://www.facebook.com/CarolineMonteiro)